LEI MUNICIPAL Nº 2130/2026

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m. 1.062/2009)
Em 29 / 10 / 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/PODER EXECUTIVO/ LEGISLATIVO A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E TRATAMENTO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saul Antonio Dal forno Reck, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo/Legislativo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do RS) para os servidores ativos, inativos e seus dependentes conforme Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018.

Art. 2º - O Termo de contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de atendimentos médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados pelo CONTRATADO nos termos abrangidos pelo contrato.

§ 1º O contrato abrangerá os servidores estatutários ativos e inativos, os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como seus respectivos dependentes, desde que formalmente aderirem ao programa, observadas as regras e condições estabelecidas pelo contratado (IPE-Saúde).

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

§ 2º A participação dos beneficiários no plano de saúde é *facultativa* e dependerá de adesão individual de quem optar por fazer parte do mesmo.

§ 3º Uma vez extinto o vínculo com o Município, por qualquer motivo, o beneficiário perderá automaticamente o direito à participação no plano de saúde, ficando vedada a sua permanência no programa após o desligamento.

Art. 3º - O custeio será de responsabilidade exclusiva e integral do segurado titular, mediante desconto em folha de pagamento das contribuições fixadas pelo IPE Saúde, inclusive de seus dependentes, sem ajuda patronal por parte do município.

§ 1º Nos casos específicos no caput deste artigo, quando não for possível o desconto em folha de pagamento, o pagamento do plano de saúde deverá ocorrer em uma conta bancária indicada pelo Município, até o último dia do mês referente ao pagamento.

Art. 4º - A contribuição se dará de acordo com a faixa etária do segurado, conforme tabela de preços do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE, regulados pela IN nº 04/2025, e onde constam as seguintes faixas: 0 a 18 anos; 19 a 23 anos; 24 a 28 anos; 29 a 33 anos; 34 a 38 anos; 39 a 43 anos; 44 a 48 anos; 49 a 53 anos; 54 a 58 anos; 59 anos ou mais.

Art. 5º - Os valores das contribuições previstas nesta lei serão ajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou outra que vier a lhe substituir, ou ainda, através de cálculo atuarial que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Plano Contratante.

§ 1º Os reajustes previstos no caput deste artigo se darão através de determinação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE.

§ 2º Os reajustes incidirão sobre a contribuição de todos os usuários, independentemente do tempo de inscrição no plano.

Art. 6º - Além de reajuste anual das contribuições, haverá atualização do valor da mensalidade em razão da mudança de faixa etária do usuário, no mês subsequente ao da sua ocorrência.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

Art. 7º - É obrigatória a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo servidor titular que optar por aderir ao Sistema de Saúde IPE – Plano Contratantes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1895/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/RS, 29 de outubro de 2026.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK:27091821068
Assinado de forma digital por SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK:27091821068 Dados: 2026.10.29 07:08:46 -03'00'

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 29 de outubro de 2026

LEILA ISABEL SCHUMACHER DE OLIVEIRA:63748045034
Assinado de forma digital por LEILA ISABEL SCHUMACHER DE OLIVEIRA:63748045034 Dados: 2026.10.29 07:10:01 -03'00'

Leila Isabél Schumacher de Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco